

Proc. Administrativo 16- 1.165/2025

De: Felipe P. - DJ-SCL

Para: RL-ACP - Ag. de Contratação - Paulo - A/C Paulo J.

Data: 03/04/2025 às 12:26:37

Setores envolvidos:

DJ-SCL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE-DCA, C1, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACP

Solicitação de Contratação de Show Artístico - Murilo Huff - Festa da Cana 2025

Boa tarde, prezado Sr. Agente de Contratação,

Consoante solicitado a esta Procuradoria Municipal, segue, anexo, o Parecer Jurídico, com a recomendação de observância de todos os apontamentos, notadamente em sua parte final.

Ademais, ressalta-se que, a fim de instruir a presente manifestação da Procuradoria Municipal, colaciona-se o Parecer Ministerial do C. MPC/SP, o qual tem pertinência com a matéria e pode contribuir para os ajustes, recomendados por esta Procuradoria Municipal.

Nesse sentido, com fundamento na motivação aliunde, a teor do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 c/c a Súmula nº 633, do C. Superior Tribunal de Justiça, anexa-se o documento, abaixo.

Por fim, destaca-se que a Minuta de Contrato Administrativo deverá ser submetida à análise prévia de legalidade da Procuradoria Municipal, na forma do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 2.723/2023.

At.te,

—
Felipe Oliveira Torres de Paula

Procurador Municipal
(OAB/SP 456.757)

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_Show_de_Murilo_Huff_Festa_da_Cana_2025_.pdf
Parecer_Ministerial_MPC_SP_TC_00007497_989_24_4.pdf



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO MUSICAL DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO NO FESTA DA CANA 2025. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS MÍNIMOS PARCIALMENTE ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.723/2023; 2.821/2024 E 2.825/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.165/2025

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO MUSICAL DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO NO FESTA DA CANA 2025.

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente à possibilidade de realização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a intenção de **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO MUSICAL DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA APRESENTAÇÃO NO FESTA DA CANA 2025**, com a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.262.043/0001-67,

devidamente representada (docs. Anexos), consoante **Procuração Pública**, também anexa.

Oportuno esclarecer que o exame deste **órgão de assessoramento jurídico** é feito nos termos do **art. 8º, §3º c/c o art. 53, §4º, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Inclusive, constante regulamentação do **Decreto Municipal nº 2.723/2023**, **no seu art. 5º, incisos I e II**, o Parecer Jurídico deve apreciar todos os critérios, elementos e documentações, essenciais à contratação, além de ser redigido em linguagem clara, simples e objetiva, com os pressupostos fáticos e jurídicos e o posicionamento conclusivo do órgão de assessoria jurídica.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o **princípio da impessoalidade**, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica ressalta que foram colacionados ao presente encaminhamento, o qual solicita Parecer Jurídico desta e constam do referido **Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 1.165/2025, os seguintes documentos, em PDF:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

- a) Documento de Formalização de Demanda (Divisão de Cultura);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP), c/ Mapa de Análise de Riscos (doc. Anexo);
- c) Termo de Referência (TR);
- d) Proposta Comercial da Proponente;
- e) Certidões Negativas de Débitos Fiscais – Municipais, Estaduais e Federais;
- f) Certidão (Contrato Social) da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG);
- g) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Documentos Pessoais dos Representantes Legais da Proponente;
- j) Declarações complementares (doc. Anexo);
- k) Solicitação Junto ao Sistema de Compras – *Fiorilli*;
- l) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- m) Ficha Orçamentária;
- n) Notas Fiscais (valores praticados pelo mercado);
- o) Resultado das Cotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

p) Documentos Complementares da Rotina Administrativa das Divisões de Compras e Licitação: s.1) Decreto Municipal nº 2.723/2023 (Regulamentação de Dispensa e Inexigibilidade); s.2) Decreto Municipal nº 2.821/2024 (Regulamentação do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência); e, s.3) Decreto Municipal nº 2.846/2024 (Designação dos Agentes de Contratação); e,

q) Despacho de Encaminhamento do Agente de Contratação c/ Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico.

Por fim, destaca-se que o valor estimado da presente contratação é de **R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**, a serem custeados com Recurso Próprio (Ficha Orçamentária nº 541), a critério técnico exclusivo do Departamento de Finanças.

É o breve **relatório**.

II – DA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (doc. Anexo), notamos que há a exigência de um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - razão da **escolha do contratado**;

VII - justificativa de **preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Neste diapasão, esta Municipalidade **regulamentou a contratação direta, por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, a qual será oportunamente tratada no Item /V, deste Parecer Jurídico.

Ademais, válido destacar que o **Estudo Técnico Preliminar**, devidamente regulamentado por esta Municipalidade, documento essencial à etapa preliminar, juntamente com o Termo de Referência, **não é passível de dispensa** (facultativo), em razão da falta de previsão esculpida no art. 14, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 058/2022, do Governo Federal, bem como regulamento constante do art. 2º, inciso I, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.821/2024, senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos **ETP**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

[...];

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.**

Portanto, a Administração Pública Municipal, em razão de falta de permissivo legal, elaborou o instrumento de estudo técnico preliminar, inclusive com o Termo de Referência e as demais documentações, mencionadas às **fls. 03 e 04**, deste Parecer Jurídico.

Oportuno, de acordo com o entendimento desta Procuradoria Municipal, destacar que, nos Processos Administrativos (Licitatório, Dispensa e Inexigibilidade) **seja observada a necessidade de justificativa da não utilização/incidência dos demais elementos facultativos do ETP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **nos moldes do art. 18 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Igualmente, os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram preenchidos pelo **Divisão de Cultura**, consoante exigem do Modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e do art. 6º, inciso I, V, VI, VII e XIII, bem como seu §1º, todos do referido Decreto Municipal.

Aduz o art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.821/2024 que:

Art. 6º. **Deverão constar do ETP**, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o **problema a ser resolvido** sob a perspectiva do interesse público;

[...];

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação (preço de referência), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

[...];

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas.**



Desse modo, anota-se que constam do Estudo Técnico Preliminar, os seguintes elementos legais e regulamentares:

- 1) INTRODUÇÃO;
- 2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Item 1);
- 3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Item 2);
- 4) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA (Item 3);
- 5) DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA (Item 4);
- 6) FORMA DE CONTRATAÇÃO (Item 5);
- 7) LEVANTAMENTO DO MERCADO (Item 6);
- 8) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Item 8);
- 9) ESTIMATIVA E QUANTIDADE (Item 9);
- 10) ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Item 10);
- 11) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Item 11);
- 12) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Item 12);
- 13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Item 13);
- 14) ALINHAMENTO COM PCA (Item 14);
- 15) DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Item 15);
- 16) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Item 16);
- 17) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Item 17); e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

18) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Item 18).

Nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende que os elementos (obrigatórios e facultativos) estão preenchidos, no presente Estudo Técnico Preliminar, os requisitos estritamente legais, não competindo, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União.**

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente, **até o presente momento.**

Ademais, há jurisprudência do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que **o Levantamento de Mercado constitui um dos elementos primordiais do Estudo Técnico Preliminar e que, sua ausência ou falha de elaboração pode anular o procedimento licitatório (dispensa ou inexigibilidade, também)**¹.

Igualmente, o **C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-12227.989.24-1)** já se manifestou no sentido de que:

¹ **TC-00017437.989.23-9:** "Dentre as inovações trazidas pelo novo ordenamento **o Estudo Técnico Preliminar – ETP, mostra-se importante peça de planejamento**, capaz de instruir e balizar a licitação e execução contratual. Nesse sentido, **não deve ser um documento raso, formal, incapaz de praticamente orientar o procedimento**. É documento inovador, complexo, assim como o PCA, **tornar-se imprescindível a essa administração superar as inovações trazidas pelo novo ordenamento, nesse sentido tratou do ETP em regulamento**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Além das incorreções verificadas na caracterização do objeto, a instrução processual confirmou **falhas e omissões na fase preparatória do certame, especialmente no conteúdo do Estudo Técnico Preliminar**, que se associam às razões que determinam a necessidade de anulação do certame licitatório, pois o planejamento preliminar deverá ser revisto e reformulado para, em seguida, dar origem a um novo edital.

Além de não expor as justificativas técnicas para a requisição dos recursos tecnológicos adotados (Talking Pen, Logical Thinking Cards e Realidade Aumentada) e o conteúdo dos materiais didáticos exigidos, **deixando de demonstrar que estas soluções são as mais adequadas para o alcance do objetivo da contratação, o Estudo Técnico Preliminar não contém as informações necessárias para comprovar que a solução adotada é a melhor para o alcance do objetivo da contratação. O documento não apresenta um levantamento das soluções existentes no mercado, nem a análise das alternativas que embasem a escolha da solução adotada.**

Desta forma, **deixou a Prefeitura de atender ao que exige o inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/21, fragilizando a descrição suficiente da necessidade de contratação, requisito fundamental do planejamento que caracteriza a fase preparatória da licitação.**

Aliada à utilização irregular do sistema de registro de preços, esta impropriedade configura um segundo **vício insanável de origem que impõe que se determine a anulação do procedimento licitatório, na forma do artigo 71, III e artigo 171, §3º da Lei Federal nº 14.133/21 (grifos desta Procuradoria Municipal).**

Ante todo o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços e **na insuficiência do Estudo Técnico Preliminar, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021**, determino à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME que promova a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 029/2024 e do edital respectivo.

Portanto, nota-se que **a falta de Levantamento de Mercado, robusto, detalhado e acompanhado de justificativa técnica, pode gerar anulação do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

certame de contratação, ainda que se trate de uma contratação direta, consoante o entendimento recente da C. Corte de Contas Bandeirante.

No presente Estudo Técnico Preliminar, **foram colacionadas outras contratações que, ao final, em tópico próprio** (Item 6 - Levantamento de Mercado), resultaram na escolha da solução adequada, segundo a equipe de planejamento, o que cumpre a formalidade do **art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021** c/c o **art. 6º, inciso III e alíneas, do Decreto Municipal nº 2.821/2024.**

OBS1: Quanto ao **Item 9**, do Estudo Técnico Preliminar (**Estimativa e Quantidade**), recomenda-se que **conste o descritivo dos valores unitários, devidamente compostos** (cache, viagem, transporte, alimentação etc.), o que foi realizado, com preenchimento dos requisitos do **art. 18, §1º, inciso IV c/c o art. 94, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi o Sr. Ernani Alberto S. Baraldi (Chefe Div. Municip. Turismo) e a Sra. Luciane Batista Gobbi (Oficial Administrativo), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5º caput, c/c o art. 7º, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

III – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao Termo de Referência (doc. Anexo) este possui requisitos do **art. 40, §1º e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021**, também devidamente regulamentados por esta Municipalidade (Decreto Municipal nº 2.821/2024), constante do art. 12, caput, c/c o art. 15 e seus incisos, desse Decreto Municipal, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **definirá o objeto para atendimento da necessidade.**

Art.15 – **Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR)** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - **definição do objeto, incluídos:**

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **Descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - **requisitos da contratação:**

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - **critérios de medição e de pagamento:**

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - **adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Nota-se que o Termo de Referência (TR) não se confunde com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual o ETP **fundamenta a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental das contratações dos Órgãos Públicos**, nos termos do art. 3º, *caput* do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Desse modo, anota-se que constam do Termo de Referência, os seguintes elementos legais e regulamentares:

- 1) OBJETO (Item 1);
- 2) JUSTIFICATIVA (Item 2);
- 3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Item 3);
- 4) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA (Item 4);
- 5) JUSTIFICATIVA PELA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Item 5);
- 6) JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Item 6);
- 7) LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (Item 7);
- 8) DA FISCALIZAÇÃO (Item 8);
- 9) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Item 9);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

- 10) DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Item 10 e ss);
- 11) CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (Item 11);
- 12) OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Item 12);
- 13) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Item 13);
- 14) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Item 14);
- 15) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Item 15);
- 16) FORO (Item 16); e,
- 17) ANEXOS (Item 17).

Nesse sentido, o Termo de Referência cumpriu parte dos requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme denota-se da leitura do referido documento essencial da fase preliminar de contratação, observados os Princípios e Normas que regem as contratações públicas.

OBS1: Quanto à “Descrição da Solução Como um Todo”, anota-se que o Departamento Contratante não inseriu este item, descumprindo o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 15, inciso III, no Decreto Municipal nº 2.821/2024.

OBS2: Quanto ao “Modo de Execução do Objeto”, anota-se que o Departamento Contratante não inseriu este item, descumprindo o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 15, inciso V, no Decreto Municipal nº 2.821/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

OBS3: Quanto ao “**Modo de Gestão do Contrato**”, anota-se que, do Departamento Contratante não inseriu este item, descumprindo o disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021**, c/c o **art. 15, inciso VI, no Decreto Municipal nº 2.821/2024**.

OBS4: Quanto ao “**Critério de Seleção do Fornecedor**”, anota-se que, do Departamento Contratante não inseriu este item, descumprindo o disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/2021**, c/c o **art. 15, inciso VIII, no Decreto Municipal nº 2.821/2024**.

OBS5: Igualmente, esta Procuradoria Municipal recomenda que recaia, preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto), consoante dicção do art. 7º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que o agente responsável pela elaboração e assinatura do Termo de Referência foi o Sr. Everson Nolacio Pereira (Chefe da Divisão de Cultura), com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5º caput, c/c o art. 7º, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso *XXI* do art. 37 da Carta Magna².

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) **inexigibilidade de licitação (art. 74)**.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade,

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**: (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...);

(...);

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “**contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Ademais, a Doutrina Moderna sustenta que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador.

Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo (grifos desta Procuradora Municipal)³.

Nesse sentido, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente⁴.

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 12ª. Ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021. Página 393.

⁴ ww.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico-inexigibilidade.-empres%C3%A1rio-exclusivo- de-um-dia.-liquida%C3%A7%C3%A3o-antes-derealizado-o-servi%C3%A7o.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso // do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Não obstante, a Doutrina Contemporânea ressalta que:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que **não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. **Daí a caracterização da inviabilidade de competição (grifos desta Procuradoria Municipal)**⁵.

Igualmente, o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que "é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único", conforme disposição expressa no **rol exemplificativo do artigo 74⁶ (grifos e alterações no original)**.

Além disso, o Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual regulamentou o Processo Administrativo de Contratação Direta dispõe, em seu art. 11, caput, aduz que:

Art. 11. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada **diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a**

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12^a ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.

⁶ Acórdão nº 2.503/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Outro ponto nevrágico da contratação direta de artistas (inclusive, artistas plásticos) seria a divergência entre a decisão por **Concurso** e por **Inexigibilidade**, segundo a qual, tem-se o seguinte posicionamento:

Ainda, pode existir **dúvida entre realizar concurso para a escolha do artista ou por sua contratação direta**. Nesse ponto, precisas são as lições do professor Marçal Justen Filho quando bem destacou que:

A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de situações, Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. **Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei nº 14.133/2021.**

Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para melhor obra.⁸ (grifou-se)

Para além disso, haver cuidado por parte do agente público com a interpretação a ser conferida ao artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, já que ele deixa expresso que o profissional artista pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, portanto, **o dispositivo não está se referindo àquela contratação intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, caso a situação seja essa última inevitavelmente seguindo o “espírito da lei” vai ter que ser realizada a licitação⁷.**

⁷ SILVA, Michelle Marry Marques da. **A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR DIRETAMENTE ARTISTAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUA RELAÇÃO COM O DEFESO ELEITORAL E O CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO.** Blog Ronny Charles. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Artigo-contratacao-de-artistas-e-controle->



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Portanto, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da **manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação**. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Por fim, ressalta-se que **a Municipalidade deverá observar todos os pontos anotados neste Item, do Parecer Jurídico, bem como nos demais apontamentos**, a fim de garantir que a contratação direta cumpra as determinações da legislação, da jurisprudência e do entendimento doutrinário, hodiernos.

IV.1 – DOS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Ademais, ressalta-se que esta temática foi devidamente regulamentada (contratação direta), por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual dispõe, em seu art. 2º e incisos, acerca dos documentos essenciais da contratação, bem como das hipóteses de dispensa e facultatividade do Estudo Técnico Preliminar, constantes em seu art. 2º, §3º e incisos, com a mesma sistemática do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, *ad argumentandum tantum*, válido citar os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:

[judicial-da-Adm-Publica-Michelle-Marry.pdf](#). Acesso em 26 de setembro de 2024, *apud* JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. Página 972.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;**

II – **estimativa de despesa**, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;

III – **parecer jurídico** e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI – **justificativa da escolha do contratado;**

VII – **justificativa de preço;**

VIII – **autorização da autoridade competente.**

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação**, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O **Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço**, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. **Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto.**

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa** nas hipóteses dos **incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.**

II – **dispensável** na hipótese do **inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21,** e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

III – **dispensável, justificadamente**, quando a contratação **não** envolver maior complexidade técnica, que possa **ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.**

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Nesse sentido, oportuno destacar que há, no bojo do **Estudo Técnico Preliminar**, bem como nos documentos, insertos no próprio ETP, com cartazes de shows e demais menções artísticas, **documentos que atestam, num primeiro momento, a consagração pela opinião pública, cumprindo a exigência legal em epígrafe.**

Não obstante, é válido destacar o **Enunciado nº 07**, do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (FONACON), segundo o qual:

Não se insere nas atribuições da advocacia pública a apuração da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, para fins de contratação direta, por inexigibilidade, com base no **inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021** (**grifos desta Procuradoria Municipal**).

Portanto, **compete, exclusivamente, ao Departamento Contratante a verificação da autenticidade e veracidade da Carta de Exclusividade ou documento equivalente**, pois se trata de **documento técnico**, o qual deve ser verificado sua compatibilidade por intermédio da **área técnica do Setor Contratante responsável**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Quanto às cotações, nota-se que foram anexadas duas notas fiscais, datadas entre os períodos de **30/09/2024** a **24/01/2025**, em consonância com o estipulado no inciso IV, §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, **visto que estão com prazo dentro do lapso temporal de 06 (seis) meses da data da contratação**.

Assim, dispõe o inciso IV, §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...];

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...].

Isto, pois, a contratação de artistas possui, ainda, regra específica de cotação de preços de mercado. Logo, vê-se, ainda, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de outras contratações, com base nas três notas fiscais (doc. Anexo) e a relação das datas que correram o evento (**30/09/2024** a **24/01/2025**), em epígrafe, em consonância com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21** e o **Decreto Municipal nº 2.825/2024** (Regulamenta a Pesquisa de Preços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Além disso, a disposição do **art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dispõe o seguinte:

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando **não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo (**grifos desta Procuradoria Municipal**).

Ademais, há orientação da Advocacia-Geral da União, nos seguintes moldes:

Orientação Normativa - AGU nº 17/2009:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Nesse sentido, **as notas fiscais apresentada, datadas de períodos entre 30/09/2024 e 24/01/2025**, estão **em acordo com o lapso temporal, exigido pelo art. 23 e seus incisos e parágrafos**, o que foi observado por esta Municipalidade, **sob pena de ilegalidade na composição dos preços públicos**.

Isto, pois, um dos objetivos das compras públicas é evitar o sobrepreço ou superfaturamento, a teor do **art. 6º, incisos LVI e LVII e alíneas, c/c o art. 11, inciso III, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...];

LVI - **sobrepreço**: preço orçado para licitação ou **contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço**, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - **superfaturamento**: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) **medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas**;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...];

III - **evitar contratações com sobrepreço** ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Assim dispõe o art. 23 da Nova Lei de Licitações:

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Outro ponto importante é que a Proposta Comercial relata os valores dos preços unitários, **para fins de composição analítica dos preços, ou seja, os valores discriminados de matéria-prima, mão-de-obra, tributos, encargos sociais e todas as despesas que possam influir no preço público da contratação**, o que foi consignado pela Proponente.

Isto, pois, o **art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021** dispõe que:

Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...];

§ 2º A **divulgação** de que trata o caput deste artigo, quando referente à **contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.**

Portanto, a composição analítica dos custos é um dos requisitos essenciais da contratação, ainda que se trate de uma contratação direta, por inexigibilidade, **sob pena de ilegalidade da compra pública, potencial sobrepreço do orçamento estimado e ineficácia contratual**, inclusive regulamento e com mesma previsão no **Decreto Municipal nº 2.825/2024** (Regulamenta a Pesquisa de Preços).

Igualmente, **há declaração de disponibilidade orçamentária (doc. Anexo ao Termo de Referência), com saldo com reserva suficiente para o adimplemento da citada avença e a forma de pagamento**, a critério técnico exclusivo do Departamento de Finanças que, num primeiro momento, **estão de acordo com os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

requisitos do art. 18, caput c/c o art. 72, inciso IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, dispõem os artigos acima que:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...];

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

Na sequência, **não se vislumbra a existência de formal autorização do Gestor Público (Prefeito)**, autorizando o prosseguimento regular do Processo Administrativo de Inexigibilidade, **pendente para que seja cumprida a exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.723/2023.**

Os dispositivos acima, preveem o seguinte:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 2º. O **processo de Contratação Direta**, que compreende os casos de **Inexigibilidades** e de Dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];

VIII – autorização da autoridade competente.

Além disso, a Procuradoria Municipal, ao analisar os documentos de **regularidade jurídico-habilitatória**, a pretensa Contratada encontra-se **regular** quanto à regularidade fiscal, trabalhista, social, empresarial e demais requisitos legais do **art. 62, incisos I a IV, c/c o art. 68, incisos I a VI, c/c o art. 72, inciso V, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Oportuno, destacar, os dispostos no item acima, senão vejamos:

Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e **documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em:

I - **jurídica**;

II - **técnica**;

III - **fiscal, social e trabalhista**;

IV - **econômico-financeira**.

Art. 68. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para

o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do resarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Portanto, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, recomenda esta Procuradoria Jurídica, a título de cautela e diligência do Agente de Contratação e os Membros de Apoio, a juntada, no Processo Administrativo, de Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de pesquisa, junto ao Portal do Governo Federal, do CNPJ da Contratada, a fim de verificar eventuais impedimentos para contratação dessa.

Por fim, destaca-se que sejam observados os prazos de disponibilidade de publicidade dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de publicação do Extrato do Contrato, nos moldes do **art. 54, caput e seu §3º, c/c o art. 74, §2º, c/c o art. 94, inciso II e seus §§1º e 2º**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, cita-se os dispositivos acima, *verbi gratia*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

[...];

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.

Art. 74. É **in exigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura**:

[...];

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, **sob pena de nulidade**.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, **quando houver**, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento **e das demais despesas específicas**.

Portanto, imprescindível que haja **a publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Contrato Administrativo, dentro de 10 (dez dias)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

úteis, a contar da assinatura deste, sob pena de nulidade da contratação e de sua ineficácia, quanto à produção de efeitos perante as partes e terceiros.

Por fim, essa é a disposição regulamentar, esculpida no §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual aduz que “O extrato do contrato, quando for o caso, **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração**”.

IV.2 – DO PAGAMENTO ANTECIPADO, DA CLÁUSULA DE GARANTIA ADICIONAL E OUTROS ELEMENTOS RELATIVOS À FORMA DE PAGAMENTO:

Nota-se, da Proposta Comercial e dos demais artefatos da fase preliminar de contratação que **o pagamento será efetuado, antecipadamente**, na forma do Item 11, do Termo de Referência, o qual dispõe que “pagamento será efetuado conforme a proposta comercial, sendo **o valor integral no dia do show (21/05/25) até as 16 horas** [...].”

Nesse aspecto, importante destacar que a Lei de Licitações prevê o seguinte quanto ao pagamento antecipado do Contrato Administrativo, *verbi gratia*:

Art. 145. **Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total**, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou **à prestação de serviços**.

§ 1º **A antecipação de pagamento somente será permitida** se propiciar sensível economia de recursos ou se **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou **para a prestação do serviço**, hipótese que **deverá ser previamente justificada no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou **instrumento formal de contratação direta**.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Portanto, há exigência legal de justificativa para pagamento antecipado, parcial ou total, se (i) propiciar sensível economia de recursos ou, (ii) se **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou **para a prestação do serviço**, o que foi justificado, pela Divisão de Cultura, no Item 12, do Termo de Referência.

Ademais, também é prerrogativa (poder-dever) do Poder Público a exigência de “garantia adicional”, como condição *sine qua non* para efetuar o pagamento antecipado, o que, no entendimento da Procuradoria Municipal **deve ser exigido pela Municipalidade**.

Na mesma linha, quanto à **previsão de pagamento antecipado das despesas**, destaca-se que, de acordo com o entendimento consolidado na jurisprudência da C. Corte de Contas Paulista, tem-se que:

EMENTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA EM FESTA MUNICIPAL. NÃO COMPROVADA A COMPATIBILIDADE DO PREÇO AJUSTADO COM OS PRATICADOS NO MERCADO. PAGAMENTO ANTECIPADO DA DESPESA. INSTRUMENTO CONTRATUAL DEIXOU DE ESTIPULAR PENALIDADES. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. A não comprovação da compatibilidade do preço ajustado com o praticado no mercado, viola a um só tempo o preceito insculpido no **art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, e vetor constitucional da economicidade (art. 70, caput).**

2. **O pagamento antecipado da despesa só pode ocorrer em situações excepcionais**, mediante **justificativas adequadas** e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

garantias à Administração, que não pode ficar desprotegida em virtude de eventual inadimplência da contratada, nos termos da jurisprudência deste Tribunal.

3. **A ausência de cláusulas no contrato prevendo sanções para hipóteses de inadimplemento das obrigações**, além de violar o disposto no art. 55, VII, da lei 8.666/1993, **inviabiliza a punição do particular.** (TC-000332.989.20-1, Rel. Conselheiro Robson Marinho, Segunda Câmara, Sessão de 05/04/2022).

No mesmo sentido é o entendimento do C. Tribunal de Contas da União, o qual:

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, **é admitido apenas em situações excepcionais**. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e **exigência de garantias.**" (TCU - Acórdão 3614/2013 – Plenário).

Quanto à antecipação de pagamento observada, com efeito, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de **somente admitir a em situações excepcionais e mediante as devidas garantias**, para evitar expor a Administração, desnecessariamente, a riscos decorrente de eventual inexecução contratual. (TCU - Acórdão 1565/2015 – Plenário).

Abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, **quando não houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão da medida no ato convocatório**, existência no processo licitatório de **estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida** e estabelecimento de **garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.** (TCU - Acórdão 1341/2010 - Plenário).

A reforçar todos esses entendimentos jurisprudenciais, é possível justificar a questão com recente **Parecer Ministerial** do DD. Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC/SP), no **TC-00007497.989.24-4**, o qual pontou que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Dito isto, de início, cabe consignar que a alteração do momento do pagamento de "dez dias antes da realização do show" **para a "data do evento" não afasta a existência de pagamento antecipado.**

No caso em análise, verifica-se **o contrato não fixou garantias que resguardem o Poder Público em caso de inadimplemento do ajuste**. Falha que, segundo a Administração, teria sido sanada pela celebração do "Primeiro Termo Aditivo", firmado em 08/04/2024 (evento 61.1).

No entanto, observa-se que consta da "cláusula quarta" do referido aditivo que **"a garantia de execução do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato/Aditivo em qualquer uma das seguintes modalidades [...]"**.

Em consulta ao Diário Oficial do Município, a assessoria deste MPC **não** localizou, até a data da elaboração deste parecer – 16/04/2024, a publicação do extrato em questão, conduta que, na prática, e tendo em vista que o show está previsto para ocorrer no dia 15/05/2024, **permite que a execução contratual prossiga sem a adoção de medidas asseguratórias**.

Assim, e sem que haja nos autos a comprovação da prestação de garantia à execução do objeto, **não há como afastar os apontamentos relativos à previsão de pagamento antecipado, em inobservância ao art. 62, da Lei n.º 4.320/1964, e à ausência de garantia contra eventual inadimplência do contrato.**

Quanto à assinatura de contrato sem a indicação de reserva orçamentária e **sem prévio empenho dos recursos**, princípio lembrar que **a Constituição Federal, em seu art. 167, II, proíbe a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais**. Do mesmo modo, a Lei n.º 4.320/1964, em seu art. 60, **é taxativa ao vetar a realização de despesas sem prévio empenho, em especial porque tais peças se destinam a garantia de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto do contrato.**

Nesse sentido, registrem-se, ainda, as palavras do Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, para o qual a ausência de prévio empenho é "**prática repreensível, haja vista que a existência do empenho enquanto pilar de nossa jurisdição financeira remonta ao ano de 1964**" e, portanto, deve ser manejado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

com a máxima responsabilidade e transparência a fim de evitar a produção de peças contábeis não fidedignas ou, então, que se firme contratos somente para depois averiguar a exaustão dos créditos orçamentários legalmente deferidos⁸, a impor reprimenda por esta E. Corte de Contas.

Também não há como afastar a falha atinente à ausência de especificação dos custos com hospedagem, camarim, transporte local e carregadores de equipamentos², os quais devem vir expressamente contabilizados no ajuste.

Muito embora a Administração anuncie, no evento 60.1, a juntada de “planilha de custos, descrevendo o valor de todas as despesas que serão realizadas em virtude da contratação, tais como hospedagem, locomoção, material para palco, transporte local, carregadores de equipamentos”, consta da documentação juntada no evento 61.2 apenas o detalhamento dos custos com transportes, já inclusos no preço contratado (evento 1.143).

Por outro lado, pode-se afastar o apontamento relativo à ausência de detalhamento dos custos com transporte, vez que suprido pela planilha encartada no evento 61.2.

Com efeito, ante as ponderações retro descritas, o Ministério Públíco de Contas, na qualidade de fiscal da lei, pugna pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 46/2023 e decorrente Contrato n.º 274/2023.

[...];

Logo, há necessidade imperiosa de exigência de garantias assecuratórias que resguardem a Municipalidade de eventual inexecução dos serviços contratados, inclusive, se pagos antecipadamente, em sua totalidade, o que causaria enormes prejuízos ao Erário Municipal.

Não obstante, nota-se que o Setor Contratante não fixou as garantias, sua forma de prestação e demais elementos assecuratórios, especificamente, os quais resguardarão a Municipalidade de eventual inexecução dos serviços contratados,

⁸ Vide TC-009490.989.23-3. Sentença de 23/10/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/2/937280.pdf. Acesso em 11.04.2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

pagos antecipadamente, em sua totalidade e da possibilidade de enormes prejuízos ao Erário Municipal, decorrentes desta.

Nesse sentido, dispõe a Lei de Licitações, quanto às garantias, o seguinte:

Art. 96. **A critério da autoridade competente**, em cada caso, **poderá ser exigida**, mediante previsão no edital, **prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos**.

§ 1º **Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

I - **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total**.

§ 2º **Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração**, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, **para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo**.

[...];

Art. 98. **Nas contratações de** obras, **serviços** e fornecimentos, a **garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, autorizada **a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Portanto, recomenda-se a **previsão expressa, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato Administrativo**, do dever de prestação de **garantia adicional (5% ou 10%)**, a critério técnico do Departamento Contratante e acompanhado de justificativa técnica, pormenorizada), bem como da **previsão de prazo para a sua prestação da referida garantia adicional e previsão expressa de sanção (percentual ou valor fixo) administrativa a ser suportado pela Contratada em caso de não prestação da garantia em seu prazo assinalado**, a qual deve ser garantida a **prestação da garantia adicional em data hábil, anteriormente ao pagamento e à execução do serviço contratado.**

V – DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, **não presentes todos os pressupostos de regularidade jurídica, latu sensu, dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **este Procuradoria Municipal entende pela POSSIBILIDADE da Inexigibilidade de Licitação**, desde que realizadas **todas as correções**, a seguir apontadas.

Logo, conclui-se e opina-se pela **aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento com a recomendação de adoção de um conjunto de medidas**, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente.

Não obstante, **recomenda-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a inexistência de óbices jurídicos e da fase de planejamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

preliminar para tanto, **desde que ajustados todos os pontos anotados no Parecer Jurídico (condicionantes), em epígrafe e adotadas todas as cautelas, nele mencionadas.**

Por fim, destaca-se as seguintes medidas essenciais (observância de todos os pontos deste Parecer Jurídico), **atuais e futuras**, notadamente:

➤ Quanto ao **Termo de Referência**:

a) Recomenda-se, quanto à "**Descrição da Solução Como um Todo**", que o Departamento Contratante faça a inserção deste item, em cumprimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021**, c/c o **art. 15, inciso III, no Decreto Municipal nº 2.821/2024**:

b) Recomenda-se, quanto ao "**Modo de Execução do Objeto**", que o Departamento Contratante faça a inserção deste item, em cumprimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/2021**, c/c o **art. 15, inciso V, no Decreto Municipal nº 2.821/2024**:

c) Recomenda-se, quanto ao "**Modo de Gestão do Contrato**", que, do Departamento Contratante faça a inserção deste item, em cumprimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021**, c/c o **art. 15, inciso VI, no Decreto Municipal nº 2.821/2024**:

d) Recomenda-se, quanto ao "**Critério de Seleção do Fornecedor**", que o Departamento Contratante faça a inserção deste item, em cumprimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei Federal nº 14.133/2021**, c/c o **art. 15, inciso VIII, no Decreto Municipal nº 2.821/2024**; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

e) Recomenda-se que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção do art. 7º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

➤ Quanto aos **Itens IV e IV.1, todos deste Parecer Jurídico:**

a) **Juntada da Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito), pela Chefia de Gabinete, no Processo Administrativo nº 1.165/2025, a fim de cumprir com a exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.723/2023:**

b) A **designação formal de Gestor e Fiscal de Contrato, esse último, dentre servidores de carreira e com conhecimento técnico sobre o objeto**, por meio de **Portaria (publicada em Diário Oficial)**, por intermédio Chefia de Gabinete e a pedido do Departamento Contratante, nos moldes do **art. 7º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

c) Recomenda-se **a observância estrita das documentações, essenciais à contratação**, exigidas no bojo dos artefatos preliminares, das quais **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica, Proposta Comercial, Carta de Exclusividade**, conforme o caso, bem como todas as **demais pesquisas de regularidade da futura Contratada e outros documentos indispensáveis à formalização da contratação**, todos devidamente atualizados e infirmados as suas respectivas autenticidades/veracidades, **mediante adoção de diligência**; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

d) Recomenda-se, ainda, que sejam observados, **rigorosamente**, os prazos de publicidade dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e **demais órgãos oficiais de comunicação dos atos públicos**, para fins de publicação do **Contrato** e dos **documentos da fase preliminar**, todos nos moldes do **art. 54, caput e seu §3º, c/c o art. 74, §2º, c/c o art. 94, inciso II e seus §§1º e 2º**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

➤ Quanto ao **Item IV.2, deste Parecer Jurídico**:

a) Recomenda-se a previsão expressa, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato Administrativo, do dever de prestação de garantia adicional (5% ou 10%), a critério técnico do Departamento Contratante e acompanhado de justificativa técnica, pormenorizada), bem como da previsão de prazo para a sua prestação da referida garantia adicional e previsão expressa de sanção (percentual ou valor fixo) administrativa a ser suportado pela Contratada em caso de não prestação da garantia em seu prazo assinalado, a qual deve ser garantida a prestação da garantia adicional em data hábil, anteriormente ao pagamento e à execução do serviço contratado.

➤ **Departamento de Finanças:**

a) Recomenda-se que o Departamento de Finanças e a Divisão de Contabilidade, inclusive esta, quando da **Execução Orçamentária**, observe, rigorosamente, as regras inerentes às despesas públicas, nos moldes da **Lei Federal nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

4.320/64 (Contabilidade Pública) e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Por fim, recomenda-se à Municipalidade, **reiteradamente e com urgência**, que, para as futuras contratações, sejam adotadas as recomendações acima, juntamente com a **necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** e **sua disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, nos moldes do art. 12, inciso VII, c/c o art. 18, *caput* e art. 40, *caput*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do **Comunicado/SGD nº 034, de 15 de junho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, acerca da recomendação da **necessidade de elaboração do referido PCA**.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Igarapava/SP, 03 de abril de 2025.

FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 456.757

PROCESSO:	00007497.989.24-4
CONTRATANTE:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA (CNPJ 48.344.014/0001-59)
CONTRATADO(A):	■ BALADA EVENTOS E PRODUCOES LTDA (CNPJ 21.363.253/0001-08)
INTERESSADO(A):	■ ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR (CPF ***.090.808-**) ■ MARIZETE CRISTINA MANFRIN BARBOSA (CPF ***.343.388-**)
ASSUNTO:	Contrato nº 274/2023, decorrente de inexigibilidade de licitação nº 46/2023, firmado em 18/12/2023. Objeto: Contratação do Show musical do Cantor Gustavo Lima no dia 15/05/2024, para comemoração do aniversário da Cidade de Guaíra/SP.
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-17
PROCESSO(S)	00007554.989.24-4
DEPENDENTES(S):	

Em exame Inexigibilidade de Licitação n.º 46/2023 e Contrato n.º 274/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a empresa Balada Eventos e Produções Ltda, com base na Lei n.º 8.666/1993 vigente à época, objetivando a contratação de show musical do cantor Gustavo Lima, para o dia 15/05/2024.

A diligente Fiscalização, em sua percuciente análise, identificou as seguintes irregularidades (evento 29.6):

- i. Previsão contratual de pagamento antecipado, antes da liquidação da despesa, sem justificativa para a adoção de tal procedimento;
- ii. Ausência de garantia à Administração contra eventual inadimplência da contratada;
- iii. Reserva de recursos e empenho depois da assinatura do contrato;
- iv. Ausência da composição do valor de R\$ 100.000,00, relativos a transporte;
- v. Proposta que estabelece condições para a execução do contrato prevendo despesas com hospedagem, e outras, com indefinição do preço em relação a esses pontos.

Notificada (evento 40), a Administração apresentou justificativas, informando, em suma, “que a questão de fazer o contrato em um ano e empenhar no outro ano diz respeito ao próprio sistema especial de transacionar e de ajustar serviços artísticos”, vez que o tipo e porte do evento demandam a contratação e pagamento antecipados; e, que “o Departamento de Compras cuidará de formalizar aditivos contratuais que corrijam as falhas apontadas, já que a contratação

é feita por pessoa FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA
e conforme o código B4A7-2CAE-E29-5FC
para validação das assinaturas, acesse https://igarapavereficacao.com.br/verificacao/B4A7-2CAE-E29-5FC
e informe o código B4A7-2CAE-E29-5FC

exclusiva. Por exemplo: a) aditivo para fazer o pagamento adiantado, mas colocando uma cláusula de garantia a ser prestada na forma de seguro pela Contratada; e b) aditivo constando a planilha de custos, descrevendo o valor de todas as despesas que serão realizadas em virtude da contratação, tais como hospedagem, locomoção, material para palco, transporte local, carregadores de equipamentos, etc..." (evento 45).

Na sequência, a Prefeitura apresentou Primeiro Termo Aditivo, destinado a alteração da data do pagamento, para que seja efetivado no dia do evento – 15/05/2024, inclusão de penalidades em caso de inadimplemento, requisição de garantia e detalhamento das despesas; bem como planilha com o detalhamento dos custos com transporte (eventos 60 e 61).

Nesse contexto, vêm os autos ao MPC para emissão de parecer.

É o relatório.

No que tange à previsão de pagamento antecipado das despesas, registra-se que, de acordo com o consolidado na jurisprudência desta Corte de Contas, “*o pagamento antecipado da despesa só pode ocorrer em situações excepcionais, mediante justificativas adequadas e garantias à Administração, que não pode ficar desprotegida em virtude de eventual inadimplência da contratada, nos termos da jurisprudência deste Tribunal*”:

EMENTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATO, APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA EM FESTA MUNICIPAL. NÃO COMPROVADA COMPATIBILIDADE DO PREÇO AJUSTADO COM OS PRATICADOS NO MERCADO. PAGAMENTO ANTECIPADO DA DESPESA. INSTRUMENTO CONTRATUAL DEIXOU DE ESTIPULAR PENALIDADES. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. A não comprovação da compatibilidade do preço ajustado com o praticado no mercado, viola a um só tempo o preceito insculpido no art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93 e vetor constitucional da economicidade (art. 70, caput).
2. O pagamento antecipado da despesa só pode ocorrer em situações excepcionais, mediante justificativas adequadas e garantias à Administração, que não pode ficar desprotegida em virtude de eventual inadimplência da contratada, nos termos da jurisprudência deste Tribunal.
3. A ausência de cláusulas no contrato prevendo sanções para hipóteses de inadimplemento das obrigações, além de violar o disposto no art. 55, VII, da lei 8.666/1993, inviabiliza a punição do particular. (TCU-000332.989.20-1, Rel. Conselheiro Robson Marinho, Segunda Câmara, Sessão de 05/04/2022).

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias." (TCU - Acórdão 3614/2013 – Plenário).

"Quanto à antecipação de pagamento observada, com efeito, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de somente admiti-la em situações excepcionais e mediante as devidas garantias, para evitar expor a Administração, desnecessariamente, a riscos decorrente de eventual inexecução contratual." (TCU - Acórdão 1565/2015 – Plenário).

"Abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, quando não houver a coniuncão dos seguintes requisitos: previsão da medida no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação." (TCU - Acórdão 1341/2010 - Plenário).

Dito isto, de início, cabe consignar que a alteração do momento do pagamento de “dez dias antes da realização do show” para a “data do evento” não afasta a existência de pagamento antecipado.

No caso em análise, verifica-se o contrato não fixou garantias que resguardem o Poder Público em caso de inadimplemento do ajuste. Falha que, segundo a Administração, teria sido sanada pela celebração do “Primeiro Termo Aditivo”, firmado em 08/04/2024 (evento 61.1).

No entanto, observa-se que consta da “cláusula quarta” do referido aditivo que “*a garantia de execução do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato/Aditivo em qualquer uma das seguintes modalidades [...]*”.

Em consulta ao Diário Oficial do Município, a assessoria deste MPC não localizou, até a data da elaboração deste parecer – 16/04/2024, a publicação do extrato em questão, conduta que, na prática, e tendo em vista que o show está previsto para ocorrer no dia 15/05/2024, permite que a execução contratual prossiga sem a adoção de medidas assecuratórias.

Assim, e sem que haja nos autos a comprovação da prestação de garantia à execução do objeto, não há como afastar os apontamentos relativos à previsão de pagamento antecipado, em inobservância ao art. 62, da Lei n.º 4.320/1964, e à ausência de garantia contra eventual inadimplência do contrato.

Quanto à assinatura de contrato sem a indicação de reserva orçamentária e seu prévio empenho dos recursos, propício lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 167, proíbe a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Do mesmo modo, a Lei n.º 4.320/1964, em seu art. 60, é taxativa ao vetar a realização de despesas sem prévio empenho, em especial porque tais peças se destinam a garantia de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto do contrato.

Nesse sentido, registrem-se, ainda, as palavras do Exmo. Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, para o qual a ausência de prévio empenho é “*prática repreensível, haja vista que a existência do empenho enquanto pilar de nossa jurisdição financeira remonta ao ano de 1964 e, portanto, deve ser manejado com a máxima responsabilidade e transparéncia a fim de evitar a produção de peças contábeis não fidedignas ou, então, que se firme contratos somente para depois averiguar a exaustão dos créditos orçamentários legalmente deferidos*”¹, a impor reprimenda por esta E. Corte de Contas.

Também não há como afastar a falha atinente à ausência de especificação dos custos com hospedagem, camarim, transporte local e carregadores de equipamentos², os quais devem vir expressamente contabilizados no ajuste.

Muito embora a Administração anuncie, no evento 60.1, a juntada de “*planilhas de custos, descrevendo o valor de todas as despesas que serão realizadas em virtude da contratação, tais como hospedagem, locomoção, material para palco, transporte local, carregadores de equipamentos*”, consta da documentação juntada no evento 61.2 apenas

detalhamento dos custos com transportes, já inclusos no preço contratado (evento 1.14³).

Por outro lado, pode-se afastar o apontamento relativo à ausência de detalhamento dos custos com transporte, vez que suprido pela planilha encartada no evento 61.2.

Com efeito, ante as ponderações retro descritas, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, pugna pela **irregularidade** da Inexigibilidade de Licitação n.º 46/2023 e decorrente Contrato n.º 274/2023.

É o parecer.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

RENATA CONSTANTE CESTARI

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/11/56

¹ Vide TC-009490.989.23-3. Sentença de 23/10/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/2/937280.pdf. Acesso em 11.04.2024.

²

Demais despesas: As despesas de hotel, camarim, transporte local e carregadores de equipamentos, correrão por conta exclusiva do Contratante. A hospedagem do artista deverá ocorrer em hotel com nível de serviços e comodidade com grau de excelência na cidade onde ficará hospedado, ou, no local onde será realizado o show, conforme tratativas.

³

Valor do Cachê: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Valor do Transporte: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Valor Total: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATA CONSTANTE CESTARI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-7V5Z-ASJW-7CA1-5P8U



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4A7-2CAE-E279-5FCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 03/04/2025 12:27:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B4A7-2CAE-E279-5FCC>

Proc. Administrativo 17- 1.165/2025

De: Paulo J. - RL-ACP

Para: DDE-DT - Divisão de Turismo

Data: 03/04/2025 às 13:57:35

Prezada,

Diante dos apontamentos no Parecer Jurídico, segue para adequação e manifestação do Departamento requisitante.

—

Paulo Sérgio Polidoro Junior

Agente de Contratação

Proc. Administrativo 18- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/04/2025 às 13:15:12

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 09/04/2025 11:14:03 por Luciane Batista Gobbi (CPF 186.XXX.XXX-45).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 19- 1.165/2025

Proc. Administrativo 19- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2025 às 11:14:03

Proc. Administrativo 18- 1.165/2025 cancelado por **Luciane Batista Gobbi**, com a seguinte justificativa:

Cancelado em virtude da necessidade de readequações no documento.

Proc. Administrativo 20- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2025 às 11:14:59

Setores envolvidos:

DJ-SCL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE-DCA, C1, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACP

Solicitação de Contratação de Show Artístico - Murilo Huff - Festa da Cana 2025

Segue Termo de Referencia com as adequações solicitadas.

Grata.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Termo_de_Refencia_Murilo_Huff.pdf





TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 2º, XX, do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, o Termo de Referência é o instrumento básico necessário à contratação pública, devendo dispor sobre os parâmetros e elementos descritivos previstos. Constarão dessa peça a definição do objeto, incluindo natureza, quantitativos e prazo, assim como a fundamentação da contratação, seus requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, diretrizes para estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária.

1. OBJETO.

Trata-se de solicitação de Abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/21 (Artigo 74, inc. II), para contratação do artista “**MURILO HUFF**”, por meio de seu empresário exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no **CNPJ nº 34.262.043/0001-67**, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava, apresentando detalhadamente sua necessidade, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, anexo ao Edital.

O show do artista acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP.

2. JUSTIFICATIVA.

Igarapava, município localizado às margens do Rio Grande, possui um forte potencial turístico alcançando no ano de 2019 o selo de Município de Interesse Turístico (MIT) e importantes projetos incorporam o cenário turístico.

Em 2025 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas





nacionais, regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Igarapava almeja a contratação, por meio da realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show do artista “**MURILLO HUFF**” através de seu representante exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67, no dia 21 de maio de 2025 no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR
1	Show musical com artista “Murilo Huff” para apresentação na Festa da Cana 2025, no dia 21 de maio de 2025, às 23 horas no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”.	SERVIÇO	1	R\$ 515.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A solução conforme embasamento do ETP, conclui-se pela realização de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visto que atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapava, no que diz respeito à contratação de artista para apresentação de Show Musical, para realização do evento Festa da Cana 2025, tendo respaldo legal na Lei 14.133/2021, em seu Artigo 74, inc. II.





5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA.

5.1. Item 3 do Estudo Técnico Preliminar que antecede o presente Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA PELA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

7.1. Como é cediço, eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, e ainda considerados os custos com logística, o que tornam os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

7.2. O artsita “MURILO HUFF”, através de seu representante exclusivo, trazem o seu show para o município ao custo de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para 1 (uma) apresentação na Festa da Cana de 2025 de Igarapava/SP, no dia 21 de maio de 2025, o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo artsita em porte e estrutura semelhantes ao proposto.

8. MODO DE GESTÃO DO OBJETO.

8.1. A contratada será responsável pela plena realização do show que deverá acontecer no dia 21 de maio de 2025 no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” em conformidade com os prazos estipulados na proposta que integra o contrato.

8.2. A gestão contratual, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, devendo tomar as medidas necessárias à formalização dos procedimentos, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação e alteração contratual.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.





- 9.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:
- 9.2. Os serviços serão requisitados de acordo com a programação de execução definida pela Divisão da Cultura, através da ordem de serviço, assinada pelo responsável devidamente designado;
- 9.3. A estratégia e o prazo da execução deverão ser condizentes à proposta formalizada.
- 9.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela unidade requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.
- 10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexécção ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexécções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.
- 10.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada.
- 10.5. Assim, indicam-se os seguintes servidores para realização das funções acima descritas:
- 10.6. **Gestor da contratação:** Everson Nolacio Pereira – CPF nº 313.056.568-06 – Chefe Divisão Municipal de Cultura.
- 10.7. **Fiscal da contratação:** Ernani Alberto S. Baraldi – CPF nº 249.465.478-51 – Chefe Divisão Municipal de Turismo.
- 10.8. Justifica-se a designação de gestor e fiscal de contrato aos servidores supra mencionados em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu artigo 7º especifica que:





Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

10.9. No caso da presente contratação para o evento Festa da Cana 2025 faz-se necessário o planejamento do evento com vários setores;

10.10. Entre os demais funcionários efetivos do setor não há servidor que tenha conhecimento técnico ou atribuição relacionada para atuar como fiscal à frente da presente contratação.

10.11. O chefe da Divisão de Cultura irá atuar como gestor do contrato, visto que o evento é responsabilidade da pasta e o Chefe da Divisão Municipal de Turismo como fiscal, uma vez que a contratação se trata de assunto pertinente à pasta;

10.12. Nesse caso excepcionalmente, designa-se os servidores comissionados mencionados acima para atuar como gestor e fiscal do presente contrato.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

11.1. Como requisito para efetivar a contratação, a empresa deverá apresentar os **documentos de habilitação** (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira), exigidos pela legislação, bem como **proposta comercial**, abaixo especificados:

11.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.





11.2.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

11.2.3. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.2.3.1. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

11.2.3.2. Proposta Comercial da empresa que se pretende contratar (data atualizada).

11.2.3.3. Registro Comercial,

11.2.3.4. Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras);

11.2.3.5. Comprovação de Consagração Pública do(s) artista (as).

11.2.3.6. Contrato de Exclusividade (Representante Exclusivo);

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.3. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

12.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;





- 12.1.7. Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social;
- 12.1.8. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.2.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.2.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 12.3.1. A empresa a ser contratada deverá também prestar as seguintes declarações:
 - a) **Declaração formal** do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);
 - b) **Declaração formal** do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;
 - c) **Declaração formal** de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
 - d) **Declaração formal** do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - e) **Declaração formal** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;





f) **Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic.

12.4. PROPOSTA COMERCIAL

12.4.1. Além dos documentos de habilitação acima descritos, a empresa licitante deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, proposta comercial, com as seguintes informações:

- 1) Valor unitário – no preenchimento da proposta, serão aceitas até 02 casas decimais após a vírgula;
- 2) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 3) Dados cadastrais;
- 4) Assinatura do representante legal;
- 5) Indicação obrigatória do preço total, por item, em reais;
- 6) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- 7) Cargo do representante;
- 8) E-mail institucional;
- 9) E-mail pessoal;
- 10) **Declaração** de que os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Termo de Referência;
- 11) **Declaração**, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

12.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

12.4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.





12.4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação final.

12.4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado conforme a proposta comercial, sendo o valor integral no dia do show (21/05/25) até as 16 horas, ou seja, conforme a emissão da(s) fatura(s) e da(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) pela contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos definida pela legislação.

13.2. O adimplemento da obrigação ocorrerá após o atesto, pelo servidor responsável, do cumprimento da avença e, após a conferência dos valores e quantidades correspondentes ao pagamento, deverá apor assinatura na nota fiscal emitida.

13.3. O valor acordado em proposta comercial permanecerá o mesmo durante o período de execução dos serviços, não havendo possibilidade de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

13.4. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO.

Sobre o pagamento antecipado, a Lei 14.133 de 2021, trouxe esta prerrogativa no artigo 145:





Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Trata-se, portanto, de inovação apresentada pela Lei Federal 14133 de 2021, porém, que o Tribunal de Contas da União, havia enfrentado nos Acórdãos 3614 de 2013, e 1565 de 2015, vejamos;

Acórdão 3614/2013 – Plenário:

"O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias."

13.4.1. Logo, caracteriza-se necessidade imperiosa de exigência de garantias assecuratórias que resguardem a Municipalidade de eventual inexecução dos serviços contratados, inclusive, se pagos antecipadamente, em sua totalidade, o que causaria enormes prejuízos ao Erário Municipal

13.4.2. Nota-se, portanto, que o fator imponente para autorização deste pagamento antecipado é a comprovação fática da condicionalidade o órgão público deve justificar previamente a necessidade do pagamento antecipado, fundamentando sua decisão, devendo estar previsto também no edital ou no instrumento formal de contratação direta.

13.4.3. Para a realização do show musical no município de Igarapava em comemoração ao aniversário do município, elencou-se a disponibilidade de datas na agenda de shows do artista Murilo Huff , artista este de grande reconhecimento público e com agenda de shows pleiteada, para os meses de abril e maio, como forma de assegurar a data disponível para o evento do município dentro do mês de maio de 2025, conforme segue.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO



AGENDA DE SHOWS ABRIL E MAIO 2025

DIA	LOCAL
04/04	FORTALEZA - CE
05/04	TERESINA - PI
11/04	ARAGUARI - MG
12/04	LONDRINA - PR
13/04	ACARAPÉ - CE
18/04	ANGRA DOS REIS - RJ
19/04	SÃO APULO - SP
20/04	GUAXUPÉ - MG
25/04	BRASÍLIA - DF
26/04	ITAPETININGA - SP
27/04	ITUMBIARA - GO
29/04	SANTANA DO PIAUÍ - PI
30/04	LAGOA FORMOSA - MG
01/05	CAJAMAR - SP
02/05	HIDROLANDIA - GO
03/05	RIBEIRÃO PRETO - SP
04/05	CADAJAS - AM
07/05	NOVA MUTUM - MT
08/05	CUIABA - MT
09/05	TAILÂNDIA - PA
10/05	PACAJAS - PA
11/05	SAO LUIS - MA
15/05	PIRATININGA - SP
16/05	GUARA - DF
17/05	BARBACENA - MG
18/05	JUIZ DE FORA - MG
21/05	IGARAPAVA - SP
22/05	NATAL - RN
23/05	ITAPAGIPE - MG
24/05	GOIÂNIA - GO
25/05	CURITIBA - PR
29/05	TERESINA DE GOIÁS - GO
30/05	BRASILIA - DF
31/05	MACEIO - AL

13.4.4. Oportuno ainda, a juntada de declaração da Contratada em que se expressa a justificativa do pagamento antecipado como forma de garantir a data antecipada pretendida para o evento, possibilitar a programação da logística para a apresentação e ainda como forma de arcar com os custos prévios à execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO



JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Para os efeitos do §1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021, informamos que o pagamento antecipado do valor contratado é condição indispensável para a realização da contratação em razão da necessidade de reserva da data pretendida para a realização da apresentação musical, tornando-a indisponível para comercialização à terceiros interessados, e programação logística para sua realização, bem como em razão da existência de custos prévios à execução contratual e responsabilizamos sob as penas da lei no amplo atendimento do contrato firmado.

KAMILLA
PINHEIRO:0
127
2651801127
Assinado de forma
digital por KAMILLA
PINHEIRO:02651801
Dados: 2025.03.27
17:07:05 -03'00'

Goiânia, 27 de março de 2025.

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043.0001-67

13.5. DA PREVISÃO DE GARANTIAS PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO.

13.5.1 Indispensável ressaltar que, devendo constar no edital e instrumento formal de contratação direta, a prestação de garantia adicional de 5% do valor do contrato como garantia de execução dos serviços, a ser suportado pela Contratada em caso de não prestação da garantia em seu prazo assinalado, a qual deve ser garantida a prestação da garantia adicional em data hábil, **anteriormente ao pagamento e à execução do serviço contratado**, devendo a municipalidade disponibilizar os dados bancários para depósito da caução mencionada.

13.5.2. Após a realização do show e o pleno cumprimento atestado do contrato, o resarcimento da garantia à Contratada deverá ser efetuado em 01 dia útil.

13.5.3. É possível por força de lei, caso a contratada por algum momento deixar de executar o show, será penalizada em conformidade com o artigo 155 da Lei 14.133 de





2021, bem como, poderá responder por crime de apropriação indébita constante do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, eventual contrato (ou instrumento equivalente) e seus anexos.
- 14.1.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.1.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 14.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 14.1.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da entrega, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no presente Termo de Referência.
- 14.1.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato.
- 14.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.
- 14.1.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.10.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.
- 14.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.
- 14.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.1.13. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.
- 14.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato (ou instrumento equivalente) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 14.2.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 14.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela entrega da execução dos serviços e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.
- 14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 14.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 14.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.
- 14.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.2.8. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.10. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 14.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 14.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 14.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 14.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante.
- 14.2.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.2.22. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.





14.2.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento contratual (ou instrumento equivalente) e na legislação aplicável à matéria.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

16.1. Considerando a proposta comercial ora anexadas, (ANEXO I) –, encontrou-se o valor total estimado de R\$ 515.000,00, para a presente contratação, cujo quantitativo está demonstrado no item 1.3., do presente Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 A presente aquisição será realizada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 “II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para contratação do artista “Murilo Huff”, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025, a realizar-se no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”.

É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e financeira que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”;





- g) Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da empresa, inclusive por meio eletrônico;
 - h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - i) Certidão negativa de débitos municipais (CNDM);
 - j) Certidão do Conselho Nacional de Justiça, que atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o Artigo 12 da Lei nº 8429/1992;
 - k) Certidão negativa de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução do contrato, quando couber.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. De acordo com o informado pelo Departamento de Finanças (ANEXO II), a futura contratação deverá ter suas despesas acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
Fonte de Recursos: Própria.

19. FORO.

18.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Igarapava/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS.

20.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- 20.1.1. ANEXO I – Levantamento de Mercado;
- 20.1.2. ANEXO II – Dotação Orçamentária.

Igarapava-SP, 09 de abril de 2025.

Everson Nolácio Pereira
Chefe Divisão Municipal de Cultura

Ernani Alberto S Baraldi
Chefe Divisão Municipal de Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

ANEXO I



DATA: 21/05/2025

CIDADE: IGARAPAVA-SP

DURAÇÃO: 01h30min

HORARIO:23H00

VALOR:R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)

Forma de Pagamento: R\$ 515.000,00 em transferência bancária no dia

21/05/2025 até as 16h00 em expediente bancário.

Despesas Inclusas:

- Cachê Artístico
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação
- Nota Fiscal.
- Diária de Alimentação para 38 pessoas,
- Hotel para 38 pessoas,
- Vans para translado local,
- Abastecimento de camarins,
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada,

Despesas por Contratante:

- Ecad,
- Palco
- Som
- Iluminação
- Estrutura Física dos camarins

DETALHAMENTO DE CACHE	VALOR
CACHE ARTISTA	R\$ 243.000,00
CACHE EQUIPE	R\$ 38.000,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 90.000,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO CANTORES E EQUIPE	R\$ 4.000,00
CENÁRIO	R\$ 8.000,00
BACKSTAGE	R\$ 4.000,00
POSSOS	R\$ 4.000,00
INVESTIMENTO MANUTENÇÃO	R\$ 1.7.000,00
COMISSÃO AGENCIA	R\$ 10.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 8.000,00
ABASTECIMENTO CAMARIM	R\$ 8.000,00
CAMARADES	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE LOCAL INGRESSO	R\$ 4.000,00
PASSAGENS AÉREAS	–
AVIÃO/ MOTO	R\$ 80.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 18.000,00
TOTAL	R\$ 626.000,00



OBS: Todos os itens das despesas do contratante devemão seguir as necessidades do Rider do Artista.

Esta proposta é válida até 40 dias

No aguardo, nos colocarmos à disposição.

Atenciosamente,

KAMILA
PINHEIRO 03/651
801127

Goiânia, 26 de março de 2025.

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043.0001-67





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Igarapava-SP., 27 de março de 2025

Prezado Senhor:

Solicitamos a gentileza de informar a dotação orçamentária e forma de pagamento para acolhimento da Contratação que segue especificada.

Abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/21 (Artigo 74, inc. II), para contratação do artista **MURILO HUFF**, por meio de seu empresário exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67 de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava. O show será realizado no dia 21/05/2025 às 23 horas no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” e contará com a participação da população local e visitantes.

1. Estimativa de quantidade e valores

1.1. Considerando o valor da proposta comercial (levantamento de mercado), apurou-se o valor total de **RS 515.000,00** para a presente contratação.

Colocando-nos à disposição, agradecemos o empenho.

Atenciosamente.

Luciane B. Gobbi
Of. Administrativo

Ilmo. Sr.
Arnaldo Terra Neto
Diretor Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava
Igarapava – SP.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANE BATISTA GOBBI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8A51-B580-FC33-9720> e informe o código 8A51-B580-FC33-9720

Assinado por 2 pessoas: EVERSON NOLACIO PEREIRA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8A51-B580-FC33-9720>





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Despacho 1- 1.730/2025
Respondido | 01/04/2025 09:20

Arnaldo N. [DF]
Diretor do Departamento de Finanças
DDE-DT - Divisão...
Prezada Luciane:
Segue, conforme solicitado.
Grato
Arnaldo Terra Neto
Diretor do Departamento de Finanças
FOI ÚTIL? ⭐⭐⭐⭐⭐
Anexos (1) Em lista | Em galeria Assinar
541.pdf (60,89 KB) 0 downloads
Quem já visualizou? 1 pessoa
01/04/2025 09:20:52 Arnaldo Terra Neto [DF] arquivou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 01/04/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prg	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA								
02			EXECUTIVO					
02 07			DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO					
020701			Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo					
13			Cultura					
13 392			Difusão Cultural					
13 392 0270			Promoção de Eventos Artísticos e Culturais					
13 392 0270 2034	0.01.00	110.000	0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais					
541			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
				449.034,86			1.550.965,14	
				0,00			1.550.965,14	
TOTAL ORÇAMENTARIO				2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
				449.034,86			1.550.965,14	
				0,00			1.550.965,14	
TOTAL GERAL				2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
				449.034,86			1.550.965,14	
				0,00			1.550.965,14	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A51-B580-FC33-9720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVERSON NOLACIO PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-06) em 10/04/2025 08:35:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERNANI BARALDI (CPF 249.XXX.XXX-51) em 10/04/2025 09:26:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8A51-B580-FC33-9720>

Proc. Administrativo 21- 1.165/2025

De: Paulo J. - RL-ACP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 10:24:48

Anexamos, nesta data, os documentos de habilitação complementares da empresa M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

—
Paulo Sérgio Polidoro Junior

Agente de Contratação

Anexos:

Certidao_Apenados.pdf
Certidao_Negativa_Inidoneos_Artinvox_Promocoes.pdf
Certidao_Negativa_Inidoneos_Frederico_Brandao.pdf
Certidao_Negativa_Inidoneos_Iago_Caique_Lima.pdf
Certidao_Negativa_Inidoneos_IC_Empreendimentos.pdf
Certidao_Negativa_Inidoneos_MHF_Participacoes.pdf
Certidao_Negativa_Inidoneos_Murilo_Huff.pdf
Certidao_Negativa_Inidoneos_M_Show_Producoes.pdf
Certidao_Negativa_Inidoneos_Rafael_Augusto.pdf
CNJ_Improb_Adm_e_Inelegibilidade.pdf
Consulta_Consolidada.pdf
Consulta_de_Sancoes_Portal_da_Transparencia.pdf
Portal_da_Transparencia_Pessoas_Juridicas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Isabela Dutra Dib	10/04/2025 10:27:43	1Doc	ISABELA DUTRA DIB CPF 415.XXX.XXX-27
Paulo Sérgio Polidoro Juni...	10/04/2025 10:28:04	1Doc	PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR CPF 401.XXX.XXX...
Marislaine Vieira Caetano	10/04/2025 10:46:45	1Doc	MARISLAINE VIEIRA CAETANO CPF 323.XXX.XXX-28

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C79D-268B-B9FF-C047**

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 10/04/2025, às 09h30, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 34.262.043/0001-67 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 10/04/2025, às 09h30.

Para conferência:
accesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **e608f5a0-bbaf-4a21-9ffd-787c6d037356**
ou accesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ARTINVOX PROMOCOES E PRODUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **30.249.736/0001-69**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:36:14 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: SYRW100425093614

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FREDERICO BRANDAO**

CPF/CNPJ: **853.746.521-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:37:26 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: R5OC100425093726

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IAGO CAIQUE FERNANDES LIMA**

CPF/CNPJ: **034.125.441-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:42:18 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 263N100425094218

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **I.C EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **47.329.195/0001-81**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:41:42 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **7Y2K100425094142**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MHF PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **57.025.481/0001-07**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:35:04 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: HX2N100425093504

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MURILO HUFF**

CPF/CNPJ: **051.372.261-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:33:57 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BJTP100425093357

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **34.262.043/0001-67**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:32:41 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 9PDP100425093241

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RAFAEL AUGUSTO DE MOURA**

CPF/CNPJ: **002.886.131-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:40:47 do dia 10/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 81YA100425094047

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/04/2025 às 09:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.262.043/0001-67.

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67F7.B9F6.5C59.7246 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2025 09:32:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **34.262.043/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 10/04/2025 09:31:45

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 34.262.043/0001-67

Órgão sancionador: 12804

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Pessoas Jurídicas

Digite o nome ou CNPJ

34.262.043/0001-67



REFINE A BUSCA

Natureza Jurídica

Todos

Valor recebido em gastos diretos do governo federal

De

Digite o valor inici

Digite o valor fina

Valor recebido por meio de transferências de recursos

De

Digite o valor inici

Digite o valor fina

Fornecedor de

Bens Materiais Obras Serviços Outros
Patrimoniais

Tem sanção vigente?

Sim Não

Emitente NFe?

Sim Não

LOCALIDADE

Escolha

Primeiro informe a localidade desejada

Consultar

Limpar filtros

SELEÇÃO PELA LETRA: Todas A B C D E F

G H I J K L M N O P

Q R S T U V W X Y Z

Resultados

Foram encontrados 0 resultados para o termo **34.262.043/0001-67**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C79D-268B-B9FF-C047

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABELA DUTRA DIB (CPF 415.XXX.XXX-27) em 10/04/2025 10:27:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 10/04/2025 10:28:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARISLAINE VIEIRA CAETANO (CPF 323.XXX.XXX-28) em 10/04/2025 10:46:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C79D-268B-B9FF-C047>

Proc. Administrativo 22- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 10:47:06

Setores envolvidos:

DJ-SCL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE-DCA, C1, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACP

Solicitação de Contratação de Show Artístico - Murilo Huff - Festa da Cana 2025

Em atenção ao disposto no Parecer Jurídico - Despacho 16 do presente processo, segue atestada a autenticidade e veracidade do Contrato de Exclusividade apresentada por M Show Produções e Eventos Ltda que segue anexa ao presente processo.

Atenciosamente.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FCE-A88A-E54A-71CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANE BATISTA GOBBI (CPF 186.XXX.XXX-45) em 10/04/2025 10:47:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERNANI BARALDI (CPF 249.XXX.XXX-51) em 10/04/2025 11:10:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0FCE-A88A-E54A-71CD>

Proc. Administrativo 23- 1.165/2025

De: Paulo J. - RL-ACP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 11:29:00

Anexa-se o depacho de abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação.

—
Paulo Sérgio Polidoro Junior
Agente de Contratação

Anexos:

RECONHECIMENTO_DA_INEX_008_2025__FESTA_DA_CANA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Sérgio Polidoro Juni...	10/04/2025 11:29:11	1Doc	PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR CPF 401.XXX.XXX...
Isabela Dutra Dib	10/04/2025 11:30:53	1Doc	ISABELA DUTRA DIB CPF 415.XXX.XXX-27
Marislaine Vieira Caetano	10/04/2025 11:34:29	1Doc	MARISLAINE VIEIRA CAETANO CPF 323.XXX.XXX-28

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CDC2-5D70-A835-A066**

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Exmo. Prefeito Municipal,

RECONHECEMOS A SITUAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a favor da pessoa jurídica **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, com sede na Rua Terezina, nº 380, Loja 01 – Térreo Edifício Evidence Office, Bro Alto da Glória, na cidade de Goiânia, CEP 74815-715, Estado de Goiás. O valor total da contratação será de **R\$ 515.000,00 (quinquinhentos e quinze mil reais)**, correspondente a apresentação a ser realizadas no **evento “Festa da Cana 2025”, no dia 21 de maio de 2025**, cujo pagamento será efetuado em parcela única, não sendo admitido pagamento antecipado, em até às 16h00min do dia da realização do show, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

Analisando os autos e, de acordo com o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o processo de contratação cumpre os requisitos elencados no dispositivo supracitado, estando todos os documentos comprobatórios do cumprimento das exigências encartados no **Processo Administrativo nº 1.165/2025**, quais sejam: *documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, e justificativa de preço*.

Esclarecemos, ainda, que foi informada pelo Departamento de Finanças a existência de dotação orçamentária para acobertar a despesa pretendida.

Dessa forma, haja vista o parecer favorável emitido pelo Departamento de Negócios Jurídicos, e, considerando que o serviço a ser contratado tem a respectiva previsão legal, o Agente de Contratação procede, neste ato, à abertura deste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, com amparo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de efetivar a referida contratação.

Face ao exposto, encaminhamos este expediente para, após a devida **AUTORIZAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, formalizar o Termo de Contrato, a ser firmado entre este Município e a empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67 cujos documentos fazem parte integrante deste processo.

Igarapava/SP, 10 de abril de 2025.

Paulo Sérgio Polidoro Junior
Agente de Contratação

Isabela Dutra Dib
Membro da Equipe de Apoio

Marislaine Vieira Caetano
Membro da Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDC2-5D70-A835-A066

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR (CPF 401.XXX.XXX-61) em 10/04/2025 11:29:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISABELA DUTRA DIB (CPF 415.XXX.XXX-27) em 10/04/2025 11:30:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARISLAINE VIEIRA CAETANO (CPF 323.XXX.XXX-28) em 10/04/2025 11:34:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CDC2-5D70-A835-A066>

Proc. Administrativo 24- 1.165/2025

De: Paulo J. - RL-ACP

Para: .GP - Gabinete do Prefeito

Data: 10/04/2025 às 11:42:27

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Segue Termo de Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 para assinatura, se de acordo.

—
Paulo Sérgio Polidoro Junior
Agente de Contratação

Anexos:

TERMO_HOMOLOGACAO_INEX_008_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Humberto Lacerda Rod...	10/04/2025 15:57:55	1Doc	JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES CPF 064.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F0B7-F293-5BFF-9F1C**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.165/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”.
Favorecido:	M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67.
Valor total:	R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).
Fundamento legal:	Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0B7-F293-5BFF-9F1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 10/04/2025 15:57:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F0B7-F293-5BFF-9F1C>

Proc. Administrativo 25- 1.165/2025

De: Paulo J. - RL-ACP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2025 às 11:53:03

Anexamos, nesta data, as publicações do Termo de Homologação no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—
Paulo Sérgio Polidoro Junior
Agente de Contratação

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_HOMOLOGACAO_INEX_008_2025_DOEM.pdf

PUBLICACAO_TERMO_HOMOLOGACAO_INEX_008_2025_PNCP.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1281

Página 9 de 17



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.165/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”.
Favorecido:	M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67.
Valor total:	R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).
Fundamento legal:	Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava1.idoc.com.br/verificacao/F0B7-F293-5BFF-9F1C> e informe o código F0B7-F293-5BFF-9F1C





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1281

Página 10 de 17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0B7-F293-5BFF-9F1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 10/04/2025 15:57:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F0B7-F293-5BFF-9F1C>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/04/2025

Local: Igarapava/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE IGARAPAVA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 14/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 45324290000167-1-000031/2025 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO "FESTA DA CANA 2025".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 515.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 515.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
DFD_-_Inexigibilidade_no_008_2025.pdf	14/04/2025	DFD	
ETP_-_Inexigibilidade_no_008_2025.pdf	14/04/2025	Estudo Técnico Preliminar	
TR_-_Inexigibilidade_no_008_2025.pdf	14/04/2025	Termo de Referência	
Publicacao_do_Termo_de_Homologacao_-_Inexigibilidade_no_008_2025.pdf	14/04/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta	

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1 

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 26- 1.165/2025

De: Paulo J. - RL-ACP

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 14/04/2025 às 11:54:18

Prezado,

Segue processo para elaboração do Contrato e posteriormente juntada do mesmo assinado.

—
Paulo Sérgio Polidoro Junior

Agente de Contratação

Proc. Administrativo 27- 1.165/2025

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 16/04/2025 às 13:24:41

Senhor Procurador, segue minuta contratual deste processo, para parecer jurídico.

—

Rodolfo Santhiago Domenes Gomes

Oficial Administrativo.

Anexos:

MINUTA_CONTRATUAL_1_.pdf

MINUTA CONTRATUAL DO TERMO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATO Nº ____/2025

VALOR DO CONTRATO: R\$ 515.000,00

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, portador do RG nº 13.200.001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, residente e domiciliado na cidade e comarca de Igrapava, Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ 34.262.043/0001-67, estabelecida na Rua Terezina, nº 380, loja 01 – Térreo, Edif. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74815-715, neste ato representada por sua Procuradora, *Kamilla Pinheiro*, portadora da CNH nº 04946526991/DETRAN/GO, e inscrita no CPF sob nº 026.518.011-27, residente e domiciliada na Rua Dourado, Quadra 05, Lote 12, Bairro São Pedro, cidade de Goianira, Estado de Goiás , CEP 75361-852, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente Termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igrapava/SP em 11/04/2025, sujeitando-se as partes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II, ao Decreto Municipal 2.723/23, à Lei Orgânica do Município e à Lei complementar nº 123/2006, observando-se as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta, nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1.165/2025 e neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA na INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025;
- b) ETP;
- c) Termo de Referência; e
- d) Processo Administrativo nº 1.165/2025.

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, assim, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, nos seguintes termos:

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA				
Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	1	SE	R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

2.2. No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. O valor global deste contrato é de **515.000,00 (quinquzentos e quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado conforme a proposta comercial, sendo o valor integral pago no dia do show (21/05/25) até as 16 horas, ou seja, conforme a emissão da(s) fatura(s) e da(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) pela contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos definida pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O presente contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
541 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de Recurso: Própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.16. Em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a responsabilidade pelo recolhimento das taxas devidas ao ECAD será exclusivamente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.24.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25.** Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

- 8.26.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27.** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28.** Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32.** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- 8.34.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.36.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.37.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.38.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.39.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.40.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional de 5% do valor do contrato como garantia de execução dos serviços, a ser suportado pela Contratada em caso de não prestação da garantia em seu prazo assinalado, a qual deve ser garantida a prestação da garantia adicional em data hábil, anteriormente ao pagamento e à execução do serviço contratado, devendo a municipalidade disponibilizar os dados bancários para depósito da caução mencionada.

9.2. Após a realização do show e o pleno cumprimento atestado do contrato, o resarcimento da garantia à Contratada deverá ser efetuado em 01 (um) dia útil.

9.3. Caso a contratada por algum momento deixar de executar o show, será penalizada em conformidade com o artigo 155 da Lei 14.133 de 2021, bem como, poderá responder por crime de apropriação indébita constante do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ora contratado sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.
- b) **multa compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.7. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. Este contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. Fiscalizar sua execução;

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

14.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

14.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento, qual está vinculada a data da assinatura deste termo. (artigo 25, §7º da LLic).

14.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

14.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava-SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KAMILA PINHEIRO
M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 249.465.478-51

EVERSON NOLACIO PEREIRA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 313.056.568-06

Testemunhas:

1. Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF: 406.540.438-09
2. Joaquim Artires Paes Garcia CPF: 488.348.248-06

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/WhatsApp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Proc. Administrativo 28- 1.165/2025

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A

Para: DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação - A/C FELIPE P.

Data: 16/04/2025 às 13:25:03

—
Rodolfo Santhiago Domenes Gomes
Oficial Administrativo.

Proc. Administrativo 29- 1.165/2025

De: Felipe P. - DJ-SCL

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata - A/C Rodolfo G.

Data: 22/04/2025 às 08:26:00

Setores envolvidos:

.GP, DJ-SCL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE-DCA, C1, 4. DL-C/A, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”.

Bom dia, prezado Sr. Rodolfo,

Consoante solicitado a esta Procuradoria Municipal (Despacho nº 27, deste Processo Administrativo), anota-se que a Minuta de Contrato prevê parte dos elementos mínimos essenciais, dispostos no art. 92 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

- 1) Objeto e seus elementos característicos e vinculação à Contratação Direta - **OK**;
- 2) Legislação aplicável (Preâmbulo) e Prazos de Vigência, Execução e Prorrogação - (Preâmbulo, onde constou a fundamentação do art. 74, inciso II, o qual se trata de artista e menção ao Decreto Municipal 2.723/23);
- 3) Regime de Execução e de Gestão do Contrato - Menção ao ETP e ao TR - **OK**;
- 4) Vedaçāo à Subcontratação/Sublocação do Objeto Contratado - **OK**;
- 5) Preço - **OK**;
- 6) Pagamento - **OK**;
- 7) Reajuste - **OK**;
- 8) Obrigações da Contratante - **OK**;
- 9) Obrigações do Contratado - **OK**;
- 10) Garantia - **OK**;
- 11) Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - **OK**;
- 12) Infrações e Sanções Administrativas - **OK**;
- 13) Formas de Extinção Contratual - **OK**;
- 14) Dotação Orçamentária Completa - Ficha Financeira - **OK**;
- 15) Publicação - **OK**; e,
- 16) Eleição de Foro - **OK**.

Nesse sentido, a Procuradoria Municipal entende que parte dos elementos essenciais, exigidos pelo art. 92 e seus incisos,

incisos, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram preenchidos, pelo **Setor de Contratos**. Assim, a Minuta de Contrato está de conformidade com parte da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares municipais.

Não obstante, recomenda-se que conste da Minuta os critérios e índices de correção aplicáveis, em caso de inexecução, considerando a disposição expressa do inciso V, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente do preenchimento dos "critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".

Igualmente, esta Procuradoria Municipal recomenda que seja acrescida, nas obrigações do Contratado, cláusula que disponha acerca da exigência de "o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz", na forma do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a teor do disposto no art. 54, §4º, in fine, da Lei Federal nº 14.133/2021, após o ajuste acima, esta Procuradoria Municipal entende que poderá a Minuta de Contrato prosseguir, em seus ulteriores termos, observadas, rigorosamente, todas as demais cautelas, já exaradas no Parecer Jurídico (Despacho nº 16, deste Processo Administrativo) e os prazos para disponibilização no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pressupostos para a eficácia do Contrato Administrativo a ser firmado.

At.te,

—
Felipe Oliveira Torres de Paula
Procurador Municipal
(OAB/SP 456.757)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 474A-7A52-2F35-1A86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 22/04/2025 08:26:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/474A-7A52-2F35-1A86>

Proc. Administrativo 30- 1.165/2025

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 30/04/2025 às 11:08:57

Segue o contrato assinado.

—
Rodolfo Santhiago Domenes Gomes
Oficial Administrativo.

Anexos:

M_SHOW_PRODUCOES_E_EVENTOS_LTDA.pdf

TERMO DE CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 024/2025

VALOR DO CONTRATO: R\$ 515.000,00

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, portador do RG nº 13.200.001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, residente e domiciliado na cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ 34.262.043/0001-67, estabelecida na Rua Terezina, nº 380, loja 01 – Térreo, Edif. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74815-715, neste ato representada por sua Procuradora, *Kamilla Pinheiro*, portadora da CNH nº 04946526991/DETRAN/GO, e inscrita no CPF sob nº 026.518.011-27, residente e domiciliada na Rua Dourado, Quadra 05, Lote 12, Bairro São Pedro, cidade de Goianira, Estado de Goiás , CEP 75361-852, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente Termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 11/04/2025, sujeitando-se as partes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II, ao Decreto Municipal 2.723/23, à Lei Orgânica do Município e à Lei complementar nº 123/2006, observando-se as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta, nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1.165/2025 e neste instrumento.

1.2. O horário previsto para o início do show é às 23h00, com duração aproximada de 1h30min. Será admitida uma tolerância de até 1 hora para eventuais atrasos, ainda que injustificados, aplicável a ambas as partes. Alterações no horário de início poderão ser feitas mediante ajuste em comum acordo entre as partes.

1.3. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a)** Proposta da CONTRATADA na INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025;

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

- b) ETP;
- c) Termo de Referência; e
- d) Processo Administrativo nº 1.165/2025.

1.4. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, assim, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, nos seguintes termos:

M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA				
Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
SHOW ARTISTICO MUSICAL	1	SE	R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

2.2. No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis**.

2.4. O valor global deste contrato é de **515.000,00 (quinquenta e quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado conforme a proposta comercial, sendo o valor integral pago no dia do show (21/05/25) até as 16 horas, ou seja, conforme a emissão da(s) fatura(s) e da(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) pela contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos definida pela legislação.

4.3. Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, ou ainda houver a desistência da contratação ou rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados. Caso a CONTRATADA já esteja no município de execução dos serviços ou esteja em deslocamento para este, a rescisão implicará na obrigação de pagamento de 100% do valor contratado. Em ambos os casos incidirá correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O presente contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais
541 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de Recurso: Própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Enderéco: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.16. Em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a responsabilidade pelo recolhimento das taxas devidas ao ECAD será exclusivamente da CONTRATANTE.

7.17. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, conforme previsto na proposta comercial, as seguintes despesas e providências:

- 7.17.01.** Pagamento das taxas de ECAD;
- 7.17.02.** Montagem e disponibilização do palco;
- 7.17.03.** Fornecimento de sistema de som compatível com as exigências técnicas do artista;
- 7.17.04.** Disponibilização de iluminação cênica e técnica adequada;
- 7.17.05.** Montagem e manutenção da estrutura física dos camarins, em condições adequadas de uso pela equipe técnica e artística.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

- 8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4.** Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.6.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8.** Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.9.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

- 8.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.24.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25.** Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.26.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27.** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28.** Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32.** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços.



- 8.34.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.36.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.37.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.38.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.39.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.40.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional de 5% do valor do contrato como garantia de execução dos serviços, a ser suportado pela Contratada em caso de não prestação da garantia em seu prazo assinalado, a qual deve ser garantida a prestação da garantia adicional em data hábil, anteriormente ao pagamento e à execução do serviço contratado, devendo a municipalidade disponibilizar os dados bancários para depósito da caução mencionada.
- 9.2.** Após a realização do show e o pleno cumprimento atestado do contrato, o resarcimento da garantia à Contratada deverá ser efetuado em 01 (um) dia útil.
- 9.3.** Caso a contratada por algum momento deixar de executar o show, será penalizada em conformidade com o artigo 155 da Lei 14.133 de 2021, bem como, poderá responder por crime de apropriação indébita constante do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Enderéco: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

-
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ora contratado sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) **multa compensatória**, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Enderéco: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

11.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.7. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. Este contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Enderéco: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- 13.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:
- 13.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme negociação entre as partes.

14.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

14.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento, qual está vinculada a data da assinatura deste termo. (artigo 25, §7º da LLic).

14.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

14.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Enderéco: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/WhatsApp: (16) 3173-8213

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com



E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava-SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
KAMILLA PINHEIRO:02651801127
PINHEIRO:02651801127 Dados: 2025.04.28 14:47:02
-03'00'
KAMILLA PINHEIRO
M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 249.465.478-51

EVERSON NOLACIO PEREIRA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 313.056.568-06

Testemunhas:

1. Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF: 406.540.438-09
2. Joaquim Artires Paes Garcia CPF: 488.348.248-06

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**024/2025**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA, DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”.**

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **KAMILA PINHEIRO**

Cargo: **Procuradora**

CPF: **026.518.011-27**

E-mail Institucional: **administrativo@artinvox.com.br**

E-mail pessoal: **administrativo@artinvox.com.br**

Telefone: **(62) 3996-2333 / (62) 3000-0000**

Assinatura: _____

KAMILA
PINHEIRO:026518
01127

Assinado de forma digital por
KAMILA
PINHEIRO:02651801127
Dados: 2025.04.28 14:47:22
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **EVERSON NOLACIO PEREIRA**

Cargo: **Chefe de Divisão de Cultura**



Data de nascimento: **26/08/1983**

CPF: **313.056.568-06**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI**

Cargo: **Diretor de turismo**

Data de nascimento: **08/08/1992**

CPF: **313.056.568-06**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA, DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 34.262.043/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2025

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA, DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”.

VALOR: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 794E-9C8D-90C6-BC86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAQUIM ARTIRES PAES GARCIA (CPF 488.XXX.XXX-06) em 25/04/2025 10:43:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 25/04/2025 11:00:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVERSON NOLACIO PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-06) em 25/04/2025 11:02:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERNANI BARALDI (CPF 249.XXX.XXX-51) em 25/04/2025 12:36:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 25/04/2025 14:41:07
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/794E-9C8D-90C6-BC86>

Proc. Administrativo 31- 1.165/2025

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A

Para: 4. DL-C/A - Contrato/Ata

Data: 30/04/2025 às 11:54:20

Anexamos, nesta data, as publicações do extrato do contrato nos órgãos de imprensa oficial.

—

Rodolfo Santhiago Domenes Gomes

Oficial Administrativo.

Anexos:

PUBLICACAO_EXTRATO_DO_CONTRATO_DOEM.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO_DO_CONTRATO_PNCP.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 29 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1291

Página 9 de 46

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA “MURILLO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Educação, Cultura e Esportes
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA CLÁUSULA SEXTA	020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais 541 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	11/04/2025.
GESTOR DO CONTRATO	EVERSON NOLACIO PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO	ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI
CONTRATADA – M SHOW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	024/2025.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	28/04/2025.
VALOR DO CONTRATO	515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	60 (sessenta) dias.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/04/2025

Local: Igarapava/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE IGARAPAVA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45324290000167-1-000031/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO "FESTA DA CANA 2025".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) [Buscar no PNCP](#) [Entrar](#)

[Todos](#) [Arquivos](#) [Contratos/Emissões](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
DFD_-_Inexigibilidade_no_008_2025.pdf	14/04/2025	DFD	
ETP_-_Inexigibilidade_no_008_2025.pdf	14/04/2025	Estudo Técnico Preliminar	
TR_-_Inexigibilidade_no_008_2025.pdf	14/04/2025	Termo de Referência	
Publicacao_do_Termo_de_Homologacao_-_Inexigibilidade_no_008_2025.pdf	14/04/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta	
EXTRATO_DO CONTRATO_-_INEXIGIBILIDADE_No_008_2025.pdf	30/04/2025	Outros Documentos	

Exibir: 5 | 1-5 de 5 itens Página: 1 |



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 32- 1.165/2025

De: Rodolfo G. - 4. DL-C/A
Para: 8. DL-PF - Processo Finalizado
Data: 20/05/2025 às 10:46:43

Nesta data, encerramos o **Processo Licitatório - Inexigibilidade nº 008/2025**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA “MURILO HUFF” PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO “FESTA DA CANA 2025”, Divisão Municipal de Cultura, iniciando por meio de Processo Administrativo nº **1.165/2025e** finalizado no DESPACHO de nº 31 do mesmo processo. Assim, recomendamos a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO**, para registro das ocorrências referentes à execução dos serviços (pedidos, ordem de serviço, empenhos, notas fiscais, notificações, etc), as quais devem ficar documentadas de forma eletrônica junto ao **1DOC**.

—
Rodolfo Santiago Domenes Gomes
Oficial Administrativo.

Proc. Administrativo 33- 1.165/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 10:33:43

Bom dia.

Segue Processo Administrativo 1.458/2025 que refere-se ao processo de execução do show musical do artista Murilo Huff, contratado por meio de seu empresário exclusivo “M Show Produções e Eventos Ltda” devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67, quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava,
O show do artista acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP.

Atenciosamente.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Processo_de_Execucao_Show_Artistico_Murilo_Huff_Proc_Ad_1_458_de_2025.pdf

Proc. Administrativo 1.458/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: DA-DC - Divisão de Compras

Data: 30/04/2025 às 13:13:20

Setores envolvidos:

DA, DA-DC, DF-DCO, DDE-DT, DECE-DCA, LIQ, NF, ER

Solicitação Show Musical Murilo Huff - Festa da Cana 2025 - 21/05/2025 -

Número do Processo Licitatório*:

0008/2025

Informe o número da Requisição (FIORILLI)*:

01341/25

Trata-se de solicitação de contratação do artista “MURILO HUFF”, por meio de seu empresário exclusivo “M Show Produções e Eventos Ltda” devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava,
O show do artista acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP.

—
—
—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Pedido_Show_Murilo_Huff.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Everson Nolacio Pereira	30/04/2025 14:08:17	1Doc	EVERSON NOLACIO PEREIRA CPF 313.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 9171-B055-2057-938F



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45324290/0001-67

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01341/25	Everson Nolacio Pereira	30/04/2025
Descrição	Resultado da Licitação: 500008/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 -	
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos	
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos	
Plano		

Observação

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação: 500008/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatação: 8 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO "FESTA DA CANA 2025". O show do artista acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições "Jorge Alberto Scanduzzi" – Igarapava-SP,

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
		Descrição Detalhada do Produto				
		Observação				
1	323.000.007	SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	1,00	R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00

Everson Nolacio Pereira

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

Proc. Administrativo 1- 1.458/2025

De: Elaine C. - DA-DC

Para: DA - Departamento de Administração

Data: 30/04/2025 às 14:31:31

Prezado Diretor

Por gentileza assinar e devolver à Divisão de Compras.

Grata.

—
Elaine Cristina Colucci

Chefe de Divisão de Compras

Anexos:

Pedido_01146_25_M_SHOW_PRODUCOES_E_EVENTOS_LTDA_142805_782.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elaine Cristina Colucci	30/04/2025 15:53:15	1Doc	ELAINE CRISTINA COLUCCI CPF 247.XXX.XXX-40
José Eurípedes Garcia	30/04/2025 16:24:34	1Doc	JOSÉ EURÍPEDES GARCIA CPF 072.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F89A-E5C1-4F1E-B0E3**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

CNPJ : 45.324.290/0001-67

Página 1

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :

Data : 30/04/2025

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01146/25	30/04/2025	

Fornecedor	M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA	COD:	22343
Endereço:	TEREZINA GOIANIA	Nº:	380
		CNPJ:	34.262.043/0001-67

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
323.000.007	SHOW ARTISTICO MUSICAL	SE	1	515.000,00	Serviços de Arte,Cultura	515.000,00

TOTAL P E D I O

515.000,00

500008/25 - INEXIGIBILIDADE: 8

Reserva(s):

Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01341/25

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação: 500008/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade : INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTIC O MUSICAL DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO "FESTA DA CANA 2025". O show do artista a conterá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições "Jorge Alberto Scandiuzzi" – Igarapava-SP.

CULTURA
541-99
P.ADM 1458

Proc. Administrativo 2- 1.458/2025

De: José G. - DA

Para: DA-DC - Divisão de Compras

Data: 30/04/2025 às 16:25:08

providenciar

—

José Euripedes Garcia

Proc. Administrativo 3- 1.458/2025

De: Elaine C. - DA-DC

Para: DF-DCO - Divisão de Contabilidade e Orçamento

Data: 30/04/2025 às 16:34:21

Prezados (as),

Segue pedido de compra para empenho.

Grata.

—
Elaine Cristina Colucci

Chefe de Divisão de Compras

Proc. Administrativo 4- 1.458/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2025 às 13:42:16

Boa tarde.

Segue comprovante de depósito referente à garantia de 5% sobre o valor da contratação conforme previsto no Termo de Referência que precedeu a contratação.

Atenciosamente.

—

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

Comprovante_Deposito_Garantia_5_Show_Murilo_Huff.pdf



Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTD**

CPF / CNPJ do pagador: **34.262.043/0001-67**

agência/conta: **4319/98618 - 0**

dados do recebedor

nome do recebedor: **MUNICIPIO DE IGARAPAVA**

CPF / CNPJ do recebedor: **45.324.290/0001-67**

instituição: **BCO DO BRASIL S A**

agência/conta: **0419/0101034-4**

tipo de conta: **Conta Corrente**

dados da transação

valor: **R\$ 25.750,00**

data da transferência: **30/04/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

C5137F8CB78AA762B4CC2EA24A5B0074E06DE954

ID da transação:

E60701190202504301830DY5DXYFHCLY

controle:

000005524499518

transação efetuada em **30/04/2025 às 15:30:38** via Sispag.

Proc. Administrativo 5- 1.458/2025

De: Camila M. - DF-DCO

Para: ER - Empenho Realizado

Data: 06/05/2025 às 16:34:27

Empenho 5698

—
Camila Loren da Mata

Contador

Anexos:

EMP_5698_M_SHOW_PRODUCOES_E_EVENTOS_LTDA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

5698

NOTA DE EMPENHO Nº 5698	FICHA: 541	DATA: 30/04/2025	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: 500008/25 INEXIGIBILIDADE 0008/25		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA ENDERECO: TEREZINA		34.262.043/0001-67 GOIANIA	CÓDIGO: 22343
Descrição do Material e/ou Serviço			VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA "MURILO HUFF" PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 183º ANIVERSÁRIO DE IGARAPAVA DENOMINADO "FESTA DA CANA 2025". O show do artista a acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições "Jorge Alberto Scandiuzzi" – Igarapava-SP.			Desconto 0
01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	OR - Ordinario	SOMA	515.000,00
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 07 01 3.3.90.39.99 13.392.0270.2034.0000	EXECUTIVO Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manut Atividades Promocão Artísticas e Culturais		
DOTAÇÃO 2.000.000,00	EMPENHADO ATÉ A DATA 1.418.167,64	VALOR DESTE EMPENHO 515.000,00	SALDO ATUAL 66.832,36
VALOR A SER PAGO R\$	515.000,00	quininhos e quinze mil reais ***** ***	
EMPENHO AUTORIZADO EM 30/04/2025			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
DATA		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:	
CONTABILIZADO		JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES ORDENADOR DA DESPESA	
DATA HELEM DA SILVA MANOEL CONTADOR		DATA	
DESPESA PAGA EM		RECIBO	
BANCO		RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.	
CONTA			
CHEQUE			
VALOR			
GESSICA RODRIGUES DA SILVA TESOUREIRO			
NOME: CNPJ/CPF:			

Autenticação Mecânica

Proc. Administrativo 6- 1.458/2025

De: Elaine C. - ER

Para: DDE-DT - Divisão de Turismo

Data: 06/05/2025 às 16:47:15

Prezados (as)

Segue em anexo, pedido de compra autorizado e empenho liberado para compra/prestação de serviço.

- *A nota fiscal deverá ser despachada para a Pasta NF- Nota Fiscal.*

Atenciosamente,

—

Elaine Cristina Colucci

Chefe de Divisão de Compras

Proc. Administrativo 7- 1.458/2025

De: Luciane G. - DDE-DT

Para: NF - Nota Fiscal - A/C Elaine C.

Data: 20/05/2025 às 08:52:27

Bom dia.

Segue NF atestada e conferida.

Oportunamente vale ressaltar que, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser realizado até as 16 horas do dia do evento em 21/05/2025.

Colocando-nos à disposição, agradecemos o empenho.

Atenciosamente.

—
Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

Anexos:

NF_Murilo_Huff.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Everson Nolacio Pereira	20/05/2025 10:03:36	1Doc	EVERSON NOLACIO PEREIRA CPF 313.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A9D-B31C-CCB5-1DE0**



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 AIDF 365319/2024

Número da Nota **88**
 Data Emissão **19/05/2025**
 Código Verificação **KVWE-THZ3**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **34.262.043/0001-67**
 Nome/Razão Social **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
 Endereço **R FORTALEZA N.380 QD. LT. LOJA 01 TERREO**
 Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
 Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710** Telefone (62) 39962333

Inscrição Municipal **6790712**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE IGARAPAVA**
 CPF/CNPJ **45.324.290/0001-67**
 Endereço **R DOUTOR GABRIEL VILELA N. 413**
 Bairro **CENTRO**
 Município **IGARAPAVA - SP CEP 11540000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATACAO DO ARTISTA MURILO HUFF PARA APRESENTACAO ARTISTICA NA CIDADE DE IGARAPAVA-SP NO DIA 21/05/2025
M SHOW PRODUCOES E EVENTOS
 CONTRATO N 024/2025
 INE N 008/2025
 BANCO DO BRASIL
 AG: 8695-9
 CC: 486-3
 CNPJ: 34.262.043/0001-67 (NAO E PIX)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ISS DE 5% RETIDO PELO TOMADOR VALOR LIQUIDO DA NOTA FISCAL E DE R\$ 489.250,00

Atividade 900190203

Show, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo					
Valor dos Serviços	R\$ 515.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 515.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00		(=) Valor da Nota	R\$ 515.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---		(-) Deduções	R\$ (**)	
(=) Valor Líquido	R\$ ---		(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	
Serviço prestado em IGARAPAVA-SP	Imposto devido em (*) IGARAPAVA-SP		(*) Alíquota	%	(**)
Valor dos Serviços R\$ 515.000,00	Desconto R\$ 0,00		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**) R\$ 515.000,00	

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 1

Proc. Administrativo 8- 1.458/2025

De: Ygor A. - NF

Para: LIQ - Liquidação

Data: 20/05/2025 às 09:10:52

Nota fiscal com saída.

—
Ygor Assagra

Chefia de Suporte e Treinamento

Departamento de Compras e Licitações